



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5257 /2000

A Câmara Municipal de Olinda, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 09 DE JANEIRO DE 2.001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica proibido as apresentações de espetáculos circenses ou de qualquer outra origem que utilizem animais ferozes e domesticados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de novembro de 2000.

Nivaldo Machado Filho
NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

José Ricardo Toscano
JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

André Luis Farias
ANDRÉ LUIS FARIAS
1º Secretário

Euclides dos Santos Filho
EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário